



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP
Telefax: (12) 575-1265

LEI N.º 174 DE 28 DE MARÇO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Arapeí, firmar o Acordo de Parcelamento com Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da Resolução do Conselho Curador do FGTS, vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ou do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, n.º 14, Centro, Arapeí - SP
Telefax: (12) 575-1265

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 28 DE MARÇO DE 2001.



Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 28/03/2001.



Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos